



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

OFÍCIO N°079/2024-SINDSEMP/RN

Natal, 13 de novembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária
59065-555 Natal/RN

Assunto: Manifestação sindical referente ao PGEA n° 20.23.0500.0000080/2024-30, que tem por objeto a regulamentação do § 7º, art. 5º, da LCE n° 508/2014, inserido por meio da LCE n° 768/2024.

Senhor Coordenador,

1. O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (SINDSEMP/RN), por meio de sua representante legal, considerando o disposto no art. 8º, inc. III¹, da Constituição Federal, vem à presença de Vossa Excelência **apresentar tempestivamente manifestação** quanto aos termos do despacho exarado no id. 6629187, proferido no PGEA n° 20.23.0500.0000080/2024-30.
2. De início, cumpre destacar que o sindicato foi inicialmente provocado a opinar sobre a minuta acostada ao id. 6552021 no prazo de 48 horas, tendo apresentado o OFÍCIO N° 073/2024-SINDSEMP/RN (id. 6567062) requerendo a dilação do lapso temporal assinalado para manifestação com vistas a realizar consulta à categoria, bem como o agendamento de reunião para que fossem esclarecidas dúvidas quanto ao texto submetido à apreciação.
3. Em resposta ao referido expediente a Administração Superior alargou o

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

prazo de manifestação para 5 dias corridos, tendo sido agendada reunião para o dia 4 de novembro de 2024, às 10h, na sala de reuniões da DGER.

4. Na sobredita reunião, realizada com a presença de Vossa Excelência; do Diretor-Geral, Jean Marcel; da Diretora de Gestão de Pessoas, Ediane Dantas; do servidor da Diretoria-Geral, Rigoberto Noronha; do Presidente do SINDSEMP/RN, Aldo Clemente; e, da Vice-Presidente do SINDSEMP/RN, Clarissa Queiroz; foram apresentados os seguintes questionamentos pelo sindicato:

- (i) o NAV de abrangência estadual é uma lotação tal qual os demais núcleos constantes na lei?
- (ii) qual o quantitativo a ser estabelecido para o novo núcleo criado pela LCE nº 768/2024?
- (iii) qual o motivo da redução de 2 vagas no Núcleo de Apoio Volante Natal?
- (iv) qual a natureza da retribuição a ser paga em decorrência da designação para o novo núcleo criado pela LCE nº 768/2024?
- (v) a partir da natureza do pagamento do novo núcleo será possível cumular a percepção de gratificações e de representações com a contraprestação financeira decorrente do NAV Estadual?
- (vi) qual o valor líquido do novo NAV Estadual?
- (vii) o novo NAV Estadual será priorizado em detrimento das substituições ordinárias de servidores que naturalmente ocorrem no âmbito da Administração Pública nos casos de férias, licenças e outros afastamentos? Será dado ao servidor o direito de optar entre a percepção da gratificação/representação ou da contraprestação do NAV Estadual? A Administração implantará automaticamente em prol do servidor a retribuição financeira que for mais vantajosa?
- (viii) como se dará o processo de escolha dos servidores que atuarão no novo NAV?
- (ix) qual a razão dos técnicos do MPRN e dos chefes de secretaria terem sido excluídos da possibilidade de designação para o NAV Estadual tipo 5, relacionado à substituição de assessores jurídicos e assistentes ministeriais?
- (x) como serão estabelecidas ao servidor designado as metas de produtividade na unidade de lotação e no NAV Estadual?

5. Para fins de registro, seguem algumas respostas dadas pela Administração Superior diante dos referidos questionamentos:

- (i) o NAV de abrangência estadual não é uma lotação e tem caráter temporário;
- (ii) não há um quantitativo exato a ser fixado, dependendo da necessidade da designação do servidor nas hipóteses legalmente previstas e da disponibilidade orçamentária;
- (iii) as 2 vagas do Núcleo de Apoio Volante Natal que se pretende suprimir foram transformadas em vagas fixas na comarca de Natal e inclusive já foram providas mediante remoção de ofício, decorrente do interesse público;



SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012

CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

(iv) natureza indenizatória;

(v) sim, será possível cumular a indenização do NAV Estadual com a percepção de gratificações e representações;

(vi) tipo 4: R\$ 1.500,00, e tipo 5: 3.000,00;

(vii) as substituições ordinárias como já ocorrem atualmente persistem como sendo a forma prioritária de suprir a necessidade temporária de pessoal (férias, licenças e outros afastamentos) e, em relação às demais questões, serão avaliadas posteriormente.

(viii) mediante seleção via edital;

(ix) embora o texto do art. 3º, II, “b”, da minuta, impossibilite a designação dos técnicos do MPRN e chefes de secretaria para o NAV tipo 5, a intenção da Administração não é essa e, portanto, será feita a retificação necessária;

(x) as metas serão pactuadas entre o servidor e as chefias (lotação de origem e unidade de designação do NAV Estadual).

6. Ao final da reunião ficou ajustado entre os presentes que **a minuta constante no id. 6552021 deveria ser desconsiderada**, bem como que a Diretoria-Geral (DGER) iria **elaborar uma nova proposta** para a regulamentação do NAV de abrangência estadual, criado no § 7º, art. 5º, da LCE nº 508/2014, com as atualizações da LCE nº 768/2024. Em seguida, **a nova minuta deveria ser enviada para manifestação** do SINDSEMP/RN.

7. No dia de ontem (12), **o sindicato recebeu a nova minuta acostada pela DGER no id. 6629163 para análise e manifestação no prazo de 48 horas**, o que passa a fazer nos termos a seguir delineados:

a) Pleiteia-se que seja acrescida na minuta uma disposição legal análoga à que consta no § 4º, art. 3º, da Resolução nº 132/2018-PGJ, no sentido de que o pagamento da indenização do NAV Estadual não seja suspenso quando dos afastamentos por férias e licença para tratamento de saúde do servidor designado, enquanto perdurar a designação que justifica a percepção da vantagem;

b) Solicita-se que seja inserido dispositivo na minuta para prever como ocorrerá o comparecimento do servidor na unidade ministerial relativa à designação do NAV Estadual, pugnando o sindicato para que seja prioritariamente de forma remota em razão da designação ocorrer sem prejuízo das funções do servidor na unidade de origem, possibilitando uma maior quantidade de adesões por parte dos servidores, especialmente do universo feminino, e, excepcionalmente, que o comparecimento ocorra 1 vez por mês ou outro quantitativo e forma a serem ajustados consensualmente junto ao servidor designado;



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

- c) Pugna-se para que seja efetivado em **caráter de urgência** o reajuste de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos NAVs tipo 1, 2 e 3, todas da Resolução nº 132/2018-PGJ, conforme já fora consignado e deferido na minuta acostada ao id. 6552021 pela Administração Superior, de modo que ocorra uma recomposição das perdas incidentes sobre tais NAVs em face à recente implementação do reajuste do auxílio-alimentação no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Requer-se que sejam unificados o NAVE 1 - Suporte Administrativo (R\$ 1.500,00) e o NAVE 2 - Suporte Administrativo (R\$ 1.000,00) em um só NAVE de suporte administrativo no valor de R\$ 1.500,00, incluindo funções de chefes de secretaria e de técnico do MPRN, conforme constava na minuta de id. 6552021, haja vista que a realidade das secretarias de promotorias de justiça comprova que as funções/atividades de chefe de secretaria e de técnico são exercidas cumulativamente por um só servidor;
- e) Solicita-se que seja complementado o teor do art. 6º, vez que embora tenha sido assinalado que o meio de constituição dos núcleos seja pela publicação de editais, não restaram consignados qual(is) será(ão) o(s) critério(s) de escolha dos servidores que comporão os núcleos, se será, por exemplo, pela ordem de inscrição, tempo de MPRN, etc;
- f) Reivindica-se que seja complementado o teor do art. 6º da minuta, no sentido de ficar estabelecido expressamente que cada núcleo corresponderá a uma designação temporária para uma lotação, conforme ficou negociado com o sindicato nas tratativas realizadas junto à Administração Superior;
- g) Pugna-se para que seja inserida disposição normativa no sentido de estimar o quantitativo de vezes seguidas um mesmo servidor poderá ser selecionado para compor os núcleos, de modo que seja conferida a possibilidade de diversos servidores da Instituição poderem participar dos mesmos, prevendo-se também que o quantitativo de vezes seguidas poderá ser extrapolado/inobservado em caso de inexistirem outros interessados em compor o núcleo;
- h) Pleiteia-se que fique expressamente previsto que um servidor não poderá cumular mais de um NAV Estadual com sua lotação de origem;
- i) Requer-se que seja complementado o art. 5º, *caput* e parágrafo único, no sentido de que não é hipótese de NAV Estadual e igualmente de (não) aplicação do art. 3º, os casos em que for possível a designação ordinária de servidores efetivos para substituir os titulares dos cargos constantes na minuta nos casos de férias, licenças e outros afastamentos, como atualmente já ocorre no MPRN e no âmbito de toda Administração Pública; e,
- j) Pleiteia-se para que seja inserida disposição normativa prevendo que o servidor designado para o núcleo possa escolher entre a percepção da representação do cargo que exercerá provisoriamente (se houver) e a da indenização do NAV Estadual.



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua José Ribeiro Dantas, 1999 – Lagoa Nova – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59062-480 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

8. Diante de todo o exposto, o SINDSEMP/RN vem apresentar a presente manifestação, **REQUERENDO a ratificação expressa do que consta no item 5 e, sobretudo, o acolhimento e o processamento de todas as alíneas constantes no item 7. Em caso de indeferimento de quaisquer dos pedidos, PLEITEIA o sindicato que seja proferida decisão específica e fundamentada em relação a cada um deles**, como prevê o ordenamento jurídico pátrio, especialmente as normas de Direito Administrativo.

9. Tendo em vista o sigilo do PGEA e o cristalino interesse do SINDSEMP/RN no objeto, **PUGNA o sindicato pelo direito de pleno acesso aos presentes autos, bem como a sua cientificação de todos os atos exarados no feito e, especialmente, que sejam enviadas devolutivas sobre todas as questões ora trazidas previamente à publicação do ato normativo em exame.**

10. O SINDSEMP/RN **PLEITEIA** a sua participação em toda e qualquer discussão (formal ou informal, mediante grupos de trabalho em todos os seus níveis, comissões, etc) e/ou construção legislativa acerca da matéria.

11. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Presidente do SINDSEMP/RN